



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Processo nº 1370.01.0051238/2022-61

Governador Valadares, 25 de outubro de 2022.

Procedência: Despacho nº 363/2022/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA

Destinatário(s): Sr. Superintendente Fabrício de Souza Ribeiro

Assunto: Arquivamento de Processo SLA nº2968/2022.

Despacho nº 363/2022/SEMAD/SUPRAM LESTE	
Empreendedor: EXTRATIMINAS MINERIOS EIRELI Empreendimento: EXTRATIMINAS MINERIOS EIRELI CNPJ: 34.127.232/0001-27	Município: Alvinópolis
Assunto: Arquivamento de Processo SLA nº2968/2022	
Para: Superintendente Regional de Meio Ambiente	Unidade Administrativa: Superintendência SUPRAM-LM
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP
Mary Aparecida Alves de Almeida- Gestora ambiental	806457-8
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira Diretora- DRRA SUPRAM LM	1.523.165-7

Senhor Superintendente Regional,

O empreendedor/empreendimento. EXTRATIMINAS MINERIOS EIRELI atua no ramo mineral e pretende implantar o empreendimento no município de Alvinópolis-MG.

O empreendedor formalizou em 04/08/2022, na Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro-SUPRAM/LM, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº 2968/2022 com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado - RAS visando regularização ambiental da atividade "Unidade de Tratamento Mineral -UTM com tratamento a seco, com capacidade instalada de 300.000 t/ano .De acordo a caracterização realizada no SLA, o empreendimento foi enquadrado classificação classe 2 (dois) e critério locacional 1(um), conforme definições e parâmetros Deliberação Normativa DN COPAM nº217/2017.

A área do empreendimento está localizada no imóvel Sítio Manguinha da tropa na zona rural do município de Alvinópolis/MG, tendo como referência as coordenadas geográficas Latitude 20° 7'21,9" S e Longitude 43° 19' 49,39" W.

Figura 01- Polígono da Área Diretamente Afetada pelo empreendimento. Fonte IDE SISEMA ,2022.



Com a finalidade de integrar as informações ambientais referentes à situação das áreas de preservação permanente (APP), das áreas de reserva legal (RL), das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de uso restrito e das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais, o empreendedor apresentou o demonstrativo do registro no Cadastro Ambiental Rural/CAR MG-3102308-645C.C36E.6F32.5449.CC72.91F5.93CD.69C1 referente à matrícula nº2608 com área 62,59 ha.

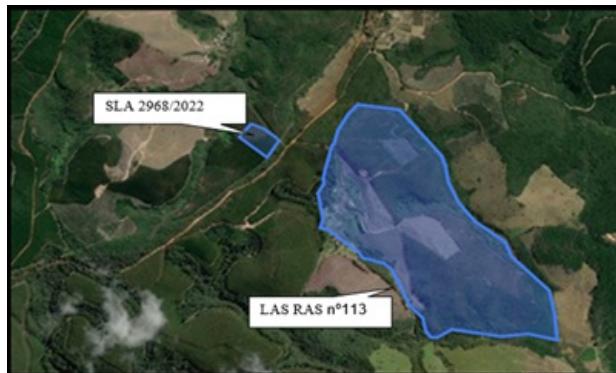
Na caracterização do empreendimento, bem como nos estudos apresentados foi informado que a ampliação da atividade mineral não requer intervenções previstas como passíveis de autorização conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

No âmbito da análise do processo de licenciamento verificou-se os seguintes fatos:

- O empreendimento obteve em 28/11/2019 conforme processo administrativo nº 24002/2019/001/2019, o Certificado LAS RAS nº113 para a atividade de "Unidade de Tratamento Mineral –UTM com tratamento a seco, com capacidade instalada de 300.000 t/ano nas coordenadas geográficas Latitude 20° 7'20,96" S e Longitude 43° 19' 32,25" W.

- Considerando os arquivos digitais, verificou-se que as atividades do empreendimento Extra timinas Minérios estão localizados em imóveis adjacentes.

Figura 02- Polígono da Área Diretamente Afetada pelo empreendimento (licenciada LAS RAS nº113) e da área proposta para a implantação da



Considerando o Art. 11 da DN 217/2017:

Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Diante do exposto entende-se que na caracterização do licenciamento em tela, ocorreu a fragmentação do licenciamento gerando o enquadramento do empreendimento em classe inferior. Por se tratar de mesmo empreendimento em áreas contíguas, a caracterização deverá ser considerada a ampliação, de forma a somar os parâmetros da atividade já licenciada ao novo parâmetro pretendido. Ainda, há de se verificar a sinergia dos impactos ambientais que serão causados pelas unidades do empreendimento.

Pontua-se ainda, que consta em análise na SUPRAM LM o processo administrativo SLA nº 2835/2022 referente ao mesmo empreendimento, porém em área distante das áreas dos processos supracitados.

Diante das considerações descritas, verificou-se na análise do processo de licenciamento em tela, falha na instrução processual devido a incorreta caracterização com a fragmentação do licenciamento, dessa forma não sendo possível realizar a análise da viabilidade ambiental do empreendimento.

Diante do exposto, nos termos da IS 06/2019 e da IS 01/2018, servimo-nos da presente Papeleta de Despacho para reportar a Vossa Senhoria a sugestão de **Arquivamento** do Processo LAS RAS SLA nº2968/2022 classe 2 do empreendimento EXTRATIMINAS MINERIOS EIRELI, pela perda do objeto, conforme Art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002.

Considerando que o empreendimento informou encontrar-se na fase de Projeto, recomenda-se à autoridade decisória, por oportuno, que sejam os dados do processo em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para, junto à Diretoria Regional de Regularização Ambiental (DRRA-LM), se necessário, promover a fiscalização, a identificação de condutas e a apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA n. 05/2017 e em atendimento ao Memorando SEMAD/SURAM n. 219/2022 (id SEI 43280306).

Consigna-se que, nos termos do Art. 34 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será desarquivado, salvo em caso de autotutela, assegurado o direito de o empreendedor formalizar novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza ambiental e que também não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar^[1].

É a nossa manifestação opinativa

À deliberação final da autoridade decisória competente.



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 25/10/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 25/10/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55264828** e o código CRC **A15D7B17**.